



CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURSO DE INGRESSO - PROVIMENTO OU REMOÇÃO

(Concurso Notarial e de Registros – 2015)

Por solicitação do Tribunal de Justiça, a FAURGS torna público o seguinte documento com **Orientações para Inscrição Definitiva e Prova de Títulos:**

1. O próprio candidato deverá numerar as páginas dos Anexos disponibilizados nos Editais n^{os} 005/2017 – CECPODNR e 006/2017 – CECPODNR (Inscrição Definitiva e Prova de Títulos).
2. Os Anexos poderão ser numerados à mão.
3. É responsabilidade do candidato providenciar e elaborar o “requerimento de inscrição definitiva que deve ser assinado presencialmente pelo candidato ou seu procurador”, devendo ser anexado aos documentos solicitados pelo Anexo – Modelo 2.
4. Não haverá disponibilização de material de expediente (impressora, computador etc.) no local de recebimento da documentação.
5. A procuração com poderes especiais pode ser por instrumento particular, contudo, com firma reconhecida.
6. Devem ser procurações distintas para Inscrição Definitiva e Prova de Títulos.
7. O setor de cadastro da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul é responsável pela confecção e expedição das certidões que comprovam o exercício da titularidade de atividade notarial ou de registro, inclusive para comprovação do item “C”, no caso de remoção.
8. A certidão de estar quite com as obrigações militares deve ser entregue somente pelos candidatos do sexo masculino, o que não se confunde com as certidões requeridas no item “P”, do Anexo – Modelo 2.
9. O candidato deverá confeccionar a declaração do item “G” (Anexo – Modelo 2, do Edital n^o 005/2017 – CECPODNR) da forma que entender pertinente (contendo todos requisitos



solicitados), contudo deverá apresentá-la redigida/subscrita de **próprio punho, ou seja, manuscrita, bem como contendo a sua assinatura.**

10. A emissão das certidões/folhas corridas pelos Cartórios Criminais da Justiça Estadual poderão ser as fornecidas pela internet do Tribunal de Justiça do seu Estado, desde que seja interligado e que abarque todas as Comarcas. Se nos locais não for interligado o sistema, você deverá solicitar certidões em cada uma das Comarcas em que tenha residido nos últimos 10 (dez) anos, conforme requer o item 9.3, h, do Edital nº 001/2015 – CECPODNR.
11. Se no seu Estado a Justiça Eleitoral for interligada com a Justiça Estadual, deverá/poderá anexar a certidão emitida (eletrônica ou não) pela Justiça Estadual.
12. As certidões das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Militar devem ser do 1º grau e do 2º grau, caso na declaração do item “G”, informe a existência de ação originária do 2º Grau.
13. As certidões de distribuição de ações da Justiça Estadual e Federal podem ser as emitidas via internet.
14. A certidão emitida pelo site da Polícia Federal é suficiente para a comprovação do item “K”, pois a certidão é nacional.
15. A emissão da certidão disponibilizada pelo site do Tribunal Superior Eleitoral atende ao requisito do item “N”, desde que acompanhada da certidão expedida pelo cartório da Zonal Eleitoral do candidato, pois esta última não é disponibilizada pela internet.
16. Caso alguma das certidões solicitadas seja positiva, não sendo possível a sua emissão via internet, será necessário que o candidato se dirija ao respectivo órgão ou cartório de distribuição para a emissão física/pessoal do documento, para cumprimento do respectivo item solicitado. Quanto à Justiça Eleitoral do RS, segundo orientação do TRE, o candidato deverá se dirigir a sua Zona Eleitoral para fins de atender a letra “N”.
17. As folhas corridas ou certidões negativas ou certidões positivas fornecidas pela Polícia Estadual, item “K”, no Estado do Rio Grande do Sul, são aquelas emitidas/expedidas pelo site da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. Essa certidão/folha corrida poderá ser emitida em qualquer delegacia e abrange informações de todo o Estado.
18. As “certidões” emitidas (eletrônicas ou não) substituem as “folhas corridas”.



19. Quando o candidato não conseguir expedir a certidão via internet, deverá solicitá-la diretamente no órgão consultado.
20. No site do Superior Tribunal Militar, é possível a emissão de certidão negativa.
21. O Atestado médico de saúde física pode ser dado por médico de qualquer especialidade.
22. O prazo de validade dos atestados de saúde mental, física e psicológica é de 30 (trinta) dias.
23. Os atestados podem ser fornecidos por médico particular ou pelo SUS – público. Quando forem efetivamente assumir as serventias, os candidatos passarão por exame no DMJ – Órgão Oficial do TJ/RS.
24. O atestado de saúde mental somente será aceito se emitido por médico psiquiatra.
25. O médico psiquiatra pode atestar aptidão mental e psicológica.
26. O *curriculum vitae*, item “M”, poderá ser o currículo lattes ou outro semelhante, como entender o candidato.
27. As duas (2) fotografias recentes, tamanho 3x4, deverão ser anexadas e entregues pelo candidato grampeadas na própria folha ofício, de modo a garantir o efetivo atendimento ao requisito.
28. Caso o candidato possua Protesto de Títulos, deverá referir na declaração subscrita (item “G”).
29. Só é necessário solicitar/enviar as certidões dos Estados em que tenha **residido** nos últimos 10 (dez) anos. A hipótese de apenas estudar em outro Estado não se enquadra no requisito.
30. Nas certidões emitidas pela internet não há necessidade de autenticação. Na própria cópia existe o código de autenticidade.
31. Todos os documentos que não apresentarem os códigos de verificação de autenticidade deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada.
32. Todos os documentos da Prova de Títulos deverão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada.
33. As certidões da Justiça Militar, item “P”, devem ser consideradas tanto para homens, quanto para mulheres.
34. O candidato poderá apresentar, para a comprovação do Magistério Superior, mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas (item 13.1.III.b), declaração da Instituição e Recibo de Pagamento de



Autônomo - RPA -, mediante apresentação de, no mínimo, 2 (dois) recibos por semestre letivo.

35. Para a comprovação dos três anos de exercício da advocacia, item "1.1", o candidato deverá levar em consideração os requisitos do Estatuto da OAB.
36. Para a apresentação dos títulos, os candidatos deverão observar atentamente os requisitos do item 13.1 e seus subitens, bem como as peculiaridades relativas à **Resolução nº 187/2014 – CNJ**.

Porto Alegre, 03 de maio de 2017.